



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 032/2.001
De 30/07/2.001

"ALTERA A ESCALA DE PLANTÃO DAS DROGARIAS DE ANGATUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

D=E=C=R=E=T=A:

Artigo 1º) As drogarias de Angatuba deverão permanecer abertas nos dias úteis das 08:00 às 18:00 horas e aos sábados das 08:00 às 13:00 horas.

Artigo 2º) O plantão das drogarias será semanal, com início no Sábado e término na Sexta-feira.

§ 1º) O horário para funcionamento da drogaria em plantão será das 08:00 às 22:00 horas, diariamente, inclusive aos sábados, domingos e eventuais feriados que ocorram na semana que estiver escalada.

§ 2º) As drogarias que não estiverem em plantão, permanecerão fechadas aos domingos e feriados, de Segunda à Sexta-feira após às 18:00 horas e aos sábados após às 13:00 horas.

Artigo 3º) As drogarias deverão obedecer à seguinte escala de plantão:

DE	A	NOME DA DROGARIA
04.08	10.08	Drogaria Santa Maria
11.08	17.08	Drogaria Santa Terezinha
18.08	24.08	Drogaria Nossa Senhora Aparecida Angatuba Ltda.
25.08	31.08	Drogaria Confiança de Angatuba Ltda.
01.09	07.09	Drogaria São Lucas Angatuba Ltda.
09.09	14.09	Drogaria Big Bem
15.09	21.09	Drogaria Santa Maria
22.09	28.09	Drogaria Santa Terezinha
29.09	05.10	Drogaria Nossa Senhora Aparecida Angatuba Ltda.
06.10	12.10	Drogaria Confiança de Angatuba Ltda.
13.10	19.10	Drogaria São Lucas Angatuba Ltda.
20.10	26.10	Drogaria Big Bem
27.10	02.11	Drogaria Santa Maria
03.11	09.11	Drogaria Santa Terezinha
10.11	16.11	Drogaria Nossa Senhora Aparecida Angatuba Ltda.
17.11	23.11	Drogaria Confiança de Angatuba Ltda.
24.11	30.11	Drogaria São Lucas Angatuba Ltda.
01.12	07.12	Drogaria Big Bem
08.12	14.12	Drogaria Santa Maria



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

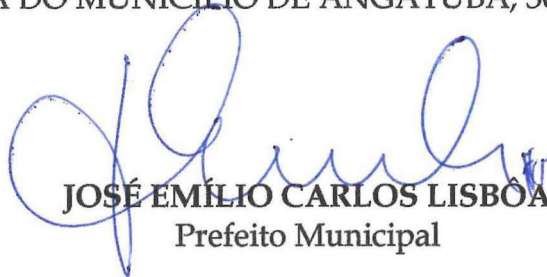
15.12	21.12	Drogaria Santa Terezinha
22.12	28.12	Drogaria Nossa Senhora Aparecida Angatuba Ltda.
29.12	31.12	Drogaria Confiança de Angatuba Ltda.

Parágrafo Único: Ocorrerá alteração na referida escala se houver inscrição de nova farmácia ou drogaria, obedecendo sempre a ordem decrescente de antigüidade de inscrição junto ao Setor de Cadastro da Prefeitura.

Artigo 2º) O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades contidas no Código de Posturas do Município.

Artigo 3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas no Decreto nº 002/2.001, de 02/01/2.001.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 30 de julho de 2.001


JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBOA
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em
30/07/2.001


MARIA REGINA PEREIRA
Secretária